



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018 NO
CONSELHO DE CENTRO NO CENTRO
MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1
2
3
4
5 Aos catorze dias de agosto de dois mil e dezoito, às catorze horas e trinta minutos, o professor
6 **José Flávio Timóteo Júnior**, Diretor em exercício no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros
7 - CMPF da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA dá início à Oitava Reunião
8 Ordinária de 2018 no Conselho de Centro no CMPF/UFERSA. Presentes os coordenadores de
9 curso: **Alex Pinheiro Feitosa, Felipe Torres Leite, Francisco Carlos Gurgel da Silva**
10 **Segundo, Sanderlir Silva Dias, Thiago Pereira Rique, Wesley de Oliveira Santos**, os
11 representantes docentes: **Paulo Gustavo da Silva - DCSAH, Mônica Paula de Sousa -**
12 **DECEN, Rodrigo Soares Semente - DETEC**, a representante técnico-administrativa: **Rayanna**
13 **Nayhara Oliveira do Nascimento**. Ausências justificadas: *Shirlene Kelly Santos Carmo,*
14 *Ernano Arrais Júnior, Rafaela Duarte de Almeida, Saulo José de Souza Filgueira*. **PAUTA:**
15 **primeiro ponto** Apreciação e deliberação sobre ata da 7ª Reunião Ordinária de 2018
16 no Conselho de Centro no CMPF; **segundo ponto** Indicação da comissão para o plano de
17 qualificação docente, conforme Edital Nº 12/2018 – UFERSA/PROPPG; **terceiro ponto**
18 Apreciação e deliberação sobre perfil para vaga de docente efetivo, conforme Memorando
19 Eletrônico Nº 7/2018 - DETEC; **quarto ponto** Apreciação e deliberação sobre edital elaborado
20 pela comissão designada pela Portaria UFERSA/CpPF Nº 019/2018; **quinto ponto** Discussão
21 sobre local, para alocação de alguns equipamentos do curso de Engenharia Ambiental e
22 Sanitária; **sexto ponto** Apreciação da Pauta da 8ª Reunião Ordinária de 2018 no CONSEPE;
23 **sétimo ponto** Comunicações, informes e outras ocorrências. Constatado o *quórum* o Professor
24 **José Flávio Timóteo Júnior** saúda a todos, fala a respeito da ausência do professor *Ricardo*
25 *Paulo Fonseca Melo* e passa a ler as justificativas de ausências: a justificativa da professora
26 *Shirlene Kelly Santos Carmo* é aprovada com nove votos favoráveis e uma abstenção. A
27 justificativa do professor *Ernano Arrais Júnior* é aprovada com seis votos favoráveis e duas
28 abstenções. A justificativa do professor *Antonio Carlos Leite Barbosa* é colocada para ser
29 apreciada na próxima reunião e que a Direção solicite e-mail de convocação encaminhado ao
30 citado professor. A justificativa do professor *Adller de Oliveira Guimarães* é reprovada com sete
31 votos contrários e três abstenções. As justificativas dos discentes são aprovadas com oito votos
32 favoráveis e uma abstenção. Depois é colocada em discussão a pauta e é alterada a ordem; o
33 quinto ponto passa a ser o segundo, e os demais na ordem subsequente. É notificado equívoco
34 quando da convocação em que o sexto e o sétimo pontos foram colocados como sétimo e oitavo
35 e é feita a alteração da numeração desses pontos. A pauta é aprovada oito votos favoráveis e uma
36 abstenção. Na sequência, a ata da 7ª Reunião Ordinária de 2018 no Conselho de Centro no
37 CMPF é colocada em discussão e se realiza uma ressalva: linha 16: *ata da primeira reunião da*
38 *comissão*. Recebe aprovação com quatro votos favoráveis e cinco abstenções. No **segundo**
39 **ponto**, o professor **José Flávio Timóteo Júnior** faz a leitura do memorando nº 7/2018 – DETEC
40 e algumas discussões são realizadas, porém o perfil é aprovado da forma como foi encaminhado
41 no memorando, com oito votos favoráveis e uma abstenção. No **terceiro ponto** o professor **José**
42 **Flávio Timóteo Júnior** apresenta algumas observações sobre o edital. São realizadas algumas
43 alterações e o texto como um todo é aprovado por unanimidade e sem abstenções. No **quarto**
44 **ponto** o professor **Alex Pinheiro Feitosa** explica que alguns equipamentos encontram-se sem
45 uso e isso pode danificá-los e elenca outros fatores que significam prejuízos de um modo geral.
46 Fica recomendado que a coordenação do curso Engenharia Ambiental e Sanitária veja junto com
47 a Coordenação de Graduação a demanda de locais para colocar os equipamentos, se forem
48 necessários serviços, a coordenação de Engenharia Ambiental e Sanitária deve apresentá-los à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

49 Coordenação de Planejamento e Administração. No **quinto ponto** foram apresentados os nomes
50 indicados pelos departamentos. Foi aprovado que seja escolhido um por departamento com nove
51 votos favoráveis e sem abstenção. Ficam eleitos os professores: *Anna Cristina Andrade Ferreira*
52 - DCSAH; *Cláudia Alves de Sousa Muniz* - DECEN; *Matheus Fernandes de Araújo Silva* -
53 DETEC. No **sexto ponto** observações, sugestões e proposições são colocadas para o
54 representante do Centro no CONSEPE apresentá-las na 8ª Reunião Ordinária de 2018 do referido
55 Conselho, a saber: 4º Ponto – Se o representante for votar que seja favorável; 5º Ponto – O
56 professor **Wesley de Oliveira Santos** disse que o caso foge ao que está disposto no Edital e,
57 portanto, votar contrário; 6º Ponto – Solicitar esclarecimentos quanto ao entendimento de que os
58 novos afastamentos e respectivas renovações se referem apenas a quem solicitou a partir de 25
59 de junho de 2018; E, caso, seja solicitada a renovação para quem está em processo afastamento
60 de acordo com a vigência da Resolução 009/2013, questionar se o limite máximo percentual será
61 conforme a resolução 009/2013; 7º Ponto – o professor *Otávio Paulino Lavor* por meio da
62 representante do DECEN, professora **Monica Paula de Souza**, solicita esclarecimentos sobre o
63 andamento da resolução que regula a avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação na
64 modalidade presencial. No **sétimo ponto** são apresentadas colocações a respeito dos PGCCs,
65 queimadas na parte interna dos muros do Câmpus, agradecimentos por parte da comissão de
66 organização da I SEAC. Concluída a pauta, e sem mais assuntos, o Presidente em exercício,
67 professor **José Flávio Timóteo Júnior** agradece a presença de todos e declara encerrada a
68 reunião. E eu, **Jonas Firmino Filho**, Secretário Executivo, lavro a presente ata, que dato e
69 assino, após ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente em exercício dessa Reunião, o
70 professor **José Flávio Timóteo Júnior** e pelos demais conselheiros no Conselho de Centro no
71 CMPF/UFERSA. xx
72 **Presidente em exercício:** José Flávio Timóteo Júnior _____
73 **Coordenadores de Curso:** Alex Pinheiro Feitosa _____
74 Felipe Torres Leite _____
75 Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo _____
76 Sanderlir Silva Dias _____
77 Thiago Pereira Rique _____
78 Wesley de Oliveira Santos _____
79 **Representantes Docentes:** DCSAH - Paulo Gustavo da Silva _____
80 DECEN - Mônica Paula de Sousa _____
81 DETEC - Rodrigo Soares Semente _____
82 **Representante Técnico-Administrativa:** Rayanna Nayhara Oliveira do Nascimento _____
83 **Secretário Executivo:** Jonas Firmino Filho _____
84 Pau dos Ferros-RN, terça-feira, catorze de agosto de dois mil e dezoito (14.08.2018).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE
2018 NO CONSELHO DE CENTRO NO CENTRO
MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

Aos trinta e um dias de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, o professor **José Flávio Timóteo Júnior**, Diretor em exercício no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA dá início à Quinta Reunião Extraordinária de 2018 no Conselho de Centro no CMPF/UFERSA. Presentes os coordenadores de curso: **Alex Pinheiro Feitosa, Antonio Carlos Leite Barbosa, Felipe Torres Leite, Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo, Marília Cavalcanti Santiago, Sanderlir Silva Dias**, os representantes docentes: **Paulo Gustavo da Silva - DCSAH, Ernano Arrais Júnior - DETEC**, a representante técnico-administrativa: **Rayanna Nayhara Oliveira do Nascimento**, a representante discente: **Rafaela Duarte de Almeida**. Ausência Justificada: *Wesley de Oliveira Santos*. **PAUTA: primeiro ponto** Apreciação e deliberação sobre renovação de afastamento de servidores docentes. Constatado o *quórum* o Professor **José Flávio Timóteo Júnior** saúda a todos, e apresenta a justificativa de ausência, a qual é aprovada com nove votos favoráveis, um voto contrário e sem abstenção. Continuando o professor **José Flávio Timóteo Júnior** lê a pauta e coloca em discussão. A pauta é aprovada por unanimidade com uma abstenção. No único ponto há a apresentação da solicitação de renovação de afastamento dos servidores docentes *Adelson Menezes Lima* e *Leonardo Henrique Borges de Oliveira* os quais são aprovadas em separado com oito votos favoráveis e duas abstenções para cada uma das solicitações. Concluída a pauta, o Presidente em exercício, professor **José Flávio Timóteo Júnio** agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião. E eu, **Jonas Firmino Filho**, Secretário Executivo, lavro a presente ata, que dato e assino, após ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente em exercício dessa Reunião, o professor **José Flávio Timóteo Júnior** e os demais conselheiros no Conselho de Centro no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros da UFERSA. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente em exercício: José Flávio Timóteo Júnior _____
Coordenadores de Curso: Alex Pinheiro Feitosa _____
Antonio Carlos Leite Barbosa _____
Felipe Torres Leite _____
Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo _____
Marília Cavalcanti Santiago _____
Sanderlir Silva Dias _____
Representantes Docentes: DCSAH: Paulo Gustavo da Silva _____
DETEC - Ernano Arrais Júnior _____
Representante técnico-administrativa: Rayana Nayhara Oliveira do Nascimento _____
Representante discente: Rafaela Duarte de Almeida _____
Secretário Executivo: Jonas Firmino Filho _____
Pau dos Ferros-RN, sexta-feira, trinta e um de agosto de dois mil e dezoito (31.08.2018).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO
EDITAL Nº 14/2018

EDITAL DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DOS CENTROS

NOME	PONTUAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO
	Requerida	Atribuída	
GLAUBER BARRETO LUNA	41,86	38,86	1º
JARBELE CASSIA DA SILVA COUTINHO	38,55	38,55	2º
MONIQUE LESSA VIEIRA	35,40	35,40	3º
JOSÉ DANIEL SALES SILVA	31,53	25,83	4º

Observação: Durante o período de 27 a 28 de Agosto de 2018, não houve recursos por parte dos docentes.

Pau dos Ferros/RN, 30 de Agosto de 2018.

Comissão de Avaliação do Plano de Qualificação Docente do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros

Prof. Me. Matheus Fernandes de Araújo Silva (Presidente)

Profª. Dra. Cláudia Alves de Sousa Muniz (Integrante)

Profª. Dra. Anna Cristina Andrade Ferreira (Integrante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.

Dispõe sobre normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o que estabelece a Nota Técnica n° 6.197-2015/ MP;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 5707/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°. 8.112/1990;

CONSIDERANDO os termos do artigo 30, § 3º, da Lei n°. 12.772/2012;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 2º Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

§ 1º À PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

§ 2º Em cada Centro deverá ser elaborado um PQD em nível de pós-graduação *stricto sensu* e outro em nível de estágio pós-doutoral.

§ 3º O PQD de cada Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

Art. 3º Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 4º Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados, em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação *stricto sensu* equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente.

Art. 5º Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral:

I - os docentes que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

II - os docentes que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou qualificação; e

III - os docentes que não estiverem respondendo à sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou cumprindo penalidade administrativa.

Art. 6º Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:

I - para qualificação pós-doutoral; e

II - para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFRSA e o docente ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o nível pretendido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo desta Resolução.

§ 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

§ 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela UFERSA nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada, após o preenchimento do Anexo, pela seguinte equação:

$$P_f = \frac{N - 1}{3} \times P$$

Onde:

P_f - Pontuação final para classificação;

N - Número de anos completos entre término da última liberação e a solicitação atual;

P - Pontuação oriunda do preenchimento do Anexo.

Art. 8º Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de docência no quadro efetivo da UFERSA;

II - maior tempo de serviço público federal; e

III - maior idade.

Art. 9º O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

§ 1º Independentemente da disponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares do docente afastado durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

§ 2º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;

III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

§ 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

§ 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação *stricto sensu* não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.

Art. 10. O afastamento de docente para cursar mestrado interinstitucional (Minter) ou Doutorado Interinstitucional (Dinter), somente será permitido para aqueles cujo plano de curso esteja prevista atuação obrigatória na instituição promotora.

§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de 6 (seis) meses para o mestrado, e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º O afastamento destina-se exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas fora da instituição promotora do curso.

§ 3º Independentemente do previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, os afastamentos para Minter ou Dinter poderão ocorrer integralmente por anuência expressa de docentes da mesma área de atuação do solicitante ou através do afastamento parcial conforme previstos nesta Resolução.

Art. 11. O afastamento para qualificação em cursos promovidos pela UFERSA só poderá ocorrer nas modalidades parcial, com anuência ou quando o curso ocorrer em município distinto daquele da unidade de lotação do docente.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente com utilização de vaga de professor substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 12. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução.

Art. 13. O processo de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação abaixo e na seguinte ordem:

I - formulário de requerimento;

II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;

III - plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso;

V - PQD do Centro, comprovando a classificação do docente;

VI - termo de Compromisso disponibilizado pela PROPPG;

VII - declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 5º desta Resolução; e

VIII - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

Art. 14. Em caso de pós-graduação *stricto sensu*, o docente que não dispuser, na data de abertura do processo, do documento referido no inciso IV do artigo anterior poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo seletivo aberto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.

Art. 15. A solicitação de afastamento inicial do docente deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

- I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;
- II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;
- III - PROPPG;
- IV - PROGEPE;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e
- VI - Conselho Superior competente.

§ 1º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à unidade de lotação do docente solicitando providências.

§ 2º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado, delegando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável.

Art. 16. Após aprovação na última instância citada no artigo 15, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de ato autorizando o afastamento.

§ 1º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação do ato a que se refere este artigo.

§ 2º No caso de afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ato de afastamento a que se refere este artigo só será publicado após anexação processual de comprovante de aprovação ou matrícula do requerente.

§ 3º Em observância ao princípio da continuidade do serviço público, a emissão de portaria ficará condicionada à efetiva contratação de professor substituto, ou a anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para capacitação de cursos *stricto sensu* no exterior, o diploma deverá ser reconhecido em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO

Art. 18. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral será de:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e
- III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 19. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.

Art. 20 O processo de renovação de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

- I - formulário de requerimento;
- II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III - termo de Compromisso;
- IV - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente a ser afastado, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente;

VI - relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG; e

VII - relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio pós-doutoral.

Art. 21. A renovação de afastamento do docente deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 15 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO COM AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 22. Aos docentes que prescindam do afastamento total para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, poderá ser autorizado o afastamento parcial, nos moldes da legislação vigente, conforme planejamento da sua respectiva unidade acadêmica.

§ 1º O afastamento parcial do docente não poderá prejudicar suas atividades de ensino e não ultrapassará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho.

§ 2º O docente que pleitear o afastamento parcial deverá participar do PQD do Centro do qual faz parte, considerando o disposto no art. 9º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Os docentes em exercício de função de direção, chefia e assessoramento, deverão abdicar destas para serem contemplados com o afastamento parcial.

§ 4º Serão aceitas solicitações de afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* na cidade de lotação do docente.

§ 5º Não serão aceitos pedidos de afastamento parcial para realização de estágio pós-doutoral na cidade de lotação do docente.

Art. 23. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado indicando o período de início e término do afastamento, bem como o local onde será realizado o programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

III - plano de trabalho, expondo as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - PQD do Centro, comprovando a inscrição do docente no planejamento da unidade; e

V - documento que ateste a aprovação do afastamento pela Assembleia Departamental e pelo Conselho de Centro.

Art. 24. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser analisados e aprovados pela PROPPG e pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de ato autorizativo do afastamento parcial.

Parágrafo único. Os afastamentos parciais deverão ser renovados semestralmente pela PROGEPE, mediante aprovação, pelos departamentos acadêmicos, dos relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos, além de outras informações de cunho acadêmico.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI

Art. 25. O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

I - apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;

II - apresentar, ao final do afastamento para estágio pós-doutoral, declaração da efetiva realização do estágio;

III - não alterar o curso aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

IV - não interromper ou abandonar o curso ou estágio, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

V - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso ou estágio pós-doutoral no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFRSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente.

§ 1º O descumprimento do deste artigo, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, atestado pelo Centro ao qual o docente está vinculado e pelos documentos constantes no artigo 13 ou 20, propiciarão à UFRSA o pleno direito de exigir o imediato retorno do docente, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso VI deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa, financiada ou não pela UFRSA, e a remuneração mantida pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa

§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação do curso ou estágio, para que se forme uma comissão avaliadora indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (dois) representantes do Departamento Acadêmico da área do docente envolvido, 1 (um) representante da PROPPG, 1 (um) representante da PROGEPE e 1 (um) representante da CPPD, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação.

Art. 26. Após a conclusão do curso, o docente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua Unidade Acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º O tempo de afastamento não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.

§ 3º O docente terá o prazo de até 14 (quatorze) dias para retornar suas atividades na Instituição, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser entregue à PROGEPE.

Art. 27. O arquivamento do processo somente poderá ser feito após a defesa e entrega do comprovante de conclusão de curso, mesmo em casos de interrupção do afastamento por motivos de retorno do interessado à Instituição antes do prazo concedido.

CAPÍTULO VIII
DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO

Art. 28. A Unidade Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor docente à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da UFERSA de acordo com a necessidade do serviço;

II – se o docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV – se o docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

V - desempenho insatisfatório.

Art. 29. Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e fica revogada a Resolução CONSUNI N° 009/2013 de 08 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 25 de junho de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO

Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

**TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE
QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UFERSA**

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____
Admissão: ___/___/___ Classe: _____ Nível: _____ Ramal: _____
Curso pretendido: _____ Tempo solicitado: _____
Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO		
		MÁXIMA	DOCENTE	
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3,0		
1.2	Tempo de afastamento solicitado (em anos)	6 meses	5,0	
		1 ano	4,0	
		2 anos	3,0	
		3 anos	2,0	
		4 anos	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =				
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)				
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componente curriculares que ministra	10,0		
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	6,0		
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	4,0		
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	2,0		
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =				
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos)				
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	4,0		
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	2,0		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).		1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).		0,5	
3.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.		4,0	
3.6	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.		2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.		1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.		0,5	
3.9	Coordenação de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.		4,0	
3.10	Coordenação de ação de graduação cadastrada na PROGRAD.		2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.		1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.		0,5	
3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacion al	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacion al	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
3.17	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0	
		Qualis A2	9,0	
		Qualis B1	8,0	
		Qualis B2	5,0	
		Qualis B3	4,0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	2,0	
		Qualis C	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
4 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)				
4.1	Carga horária ministrada em cursos presenciais.		0,1/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria		0,4/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica.		1,0 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação.		2,5 / dissertação	
4.5	Orientação de Trabalho de Tese.		5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).				
5.1	Cargo de direção na administração superior.		5,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico.		4,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico.		2,0	
5.4	Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		3,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		1,5	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão)		1,5	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.		4,0	
5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.		1,5	
5.9	Participação em comissão permanente		3,0	
5.10	Participação em comissão temporária (por portaria)		0,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar		2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Mossoró, 29 de agosto de 2018

Prezados/as conselheiros/as,

A Resolução que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem foi apreciada inicialmente na 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE de 2018 que ocorreu no dia 14 de março de 2018. Nessa reunião a mesma foi apreciada e deliberada até o Artigo 10, parágrafo 4º, quando a reunião foi finalizada.

A discussão da referida Resolução foi retomada pelo Conselho no dia 12 de abril de 2018, quando, em decorrência da ocupação dos estudantes, foi suspensa e ficou de ser retomada novamente no semestre 2018.1.

Após o referido fato, foram realizadas reuniões entre a Reitoria, a PROGRAD e o DCE, para um provável entendimento.

A reunião foi retomada em 28/08/2018 onde foi deliberado o encerramento da reunião para que fossem possibilitadas a rediscussão em todas as unidades acadêmicas de propostas advindas das discussões entre Reitoria, PROGRAD e estudantes através de um estudo dos dados das avaliações dos últimos semestres.

Assim, finalizadas as discussões, foi proposto que, antes de retomar a discussão no CONSEPE, as Unidades Acadêmicas realizassem a rediscussão dos artigos 12, 13, 14, 16 e 17 e a supressão do Anexo 1, motivo pelo qual encaminhamos tal solicitação.

A proposta visa melhorar a Resolução nos seguintes pontos:

O primeiro ponto está relacionado ao Artigo 12, no qual sugere a seguinte alteração: o discente estará reprovado quando não obtiver frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três e meio). Na proposta inicial, essa nota é 4,0 (quatro). Ao baixar para 3,5 (Resolução vigente) o número de alunos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

deixam de ser reprovados por nota sem realizar a avaliação final chega a 10% dos reprovados por nota.

O segundo ponto refere-se ao Artigo 13: Assim, para a composição da Média Parcial (MP), sugere-se os pesos 4, 5 e 6 ao invés da média aritmética das três unidades.

Na Resolução atual (pesos 2, 3 e 4) a terceira unidade vale o dobro da primeira unidade. Com essa nova proposta, a terceira unidade passa a valer 50% a mais que a primeira. Os discentes alegam que a possibilidade de tirar notas melhores ao longo do semestre é maior, uma vez que com o tempo, passam a conhecer a metodologia avaliativa do professor.

Assim, para a composição da Média Final (MF), sugere-se o uso da média ponderada onde a Média Parcial (MP) tem peso 6 e a Avaliação Final (AF) peso 4, que tem impacto positivo para os discentes que ficaram com média parcial entre 3,5 e 5,0. Para estes discentes o índice de aprovação, com base nos dados dos três últimos semestres, aumenta em torno de 3% (Artigo 16).

Finalmente, a proposta para a Avaliação de Reposição é que o discente tenha o direito a apenas 01 (uma) reposição por componente curricular, assim como na Resolução atual vigente. No entanto, essa avaliação de reposição deixa de ser realizada no final do semestre, e passa a ser realizada ao longo do semestre com os prazos descritos, conforme propostas apresentadas nos parágrafos do Artigo 17.

Nesse sentido, o discente terá que solicitar a reposição no SIGAA, justificando sua ausência, entretanto sem comprovação, num prazo de até 48 horas após a realização da avaliação. A lista dos discentes aptos a realizar a avaliação de reposição será disponibilizada ao docente e ao Departamento através do SIGAA. As justificativas de ausências darão suporte à PROGRAD para levantamentos de dados, estatísticas e tomada de decisão tendo em vista a melhoria do ensino de graduação.

Destacamos que um dos benefícios dessa proposta é que serão impressas apenas as avaliações de reposição que necessariamente deverão ser realizadas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

proporcionando assim, uma economia de recursos públicos. Além disso, poderá evitar o acúmulo de avaliações ao final do semestre, contribuindo para a melhoria do trabalho dos docentes e para os estudos dos discentes.

Por último, propomos ainda, a supressão do Anexo 1, que são os comprovantes para deferimento da Avaliação de Reposição. Chamamos a atenção para o caso da permanência dessas exigências, pois, haverá uma enorme burocratização do processo, contrariando nossa busca pela a economicidade e eficiência dos serviços públicos com qualidade.

Atenciosamente,

Rodrigo Nogueira de Codes
Pró-Reitor de Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INFORMAÇÕES ACERCA DAS NOTAS DAS AVALIAÇÕES DA UFERSA NOS ÚLTIMOS SEMESTRES

Neste documento são apresentados alguns dados referentes às notas dos componentes curriculares de toda a UFERSA com o objetivo de fornecer embasamento para a deliberação da Resolução da Avaliação da Aprendizagem.

OS dados são apresentados de forma resumida e a Pró-Reitoria de Graduação se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

1. DADOS PRELIMINARES

- O documento se inicia com dados preliminares a respeito dos últimos semestres para que tenhamos uma noção de uma forma geral de quantas aprovações, reprovações (por média, por média e faltas e por falta), trancamentos e cancelamentos a UFERSA possui quando considerados todos os componentes curriculares nos seus quatro campi.

Tabela 1: Números gerais referentes a aprovações e reprovações dos semestres 2017.1 e 2016.2 para todas as matrículas da UFERSA.

	2017.1		2016.2	
Matrículas	49721	100,00%	48940	100,00%
Aprovados	33164	66,70%	32493	66,39%
Trancado	2785	5,60%	434	0,89%
Cancelado	1470	2,96%	3122	6,38%
Reprovados (total)	12302	24,74%	12891	26,34%
Reprovados	7705	15,50%	7581	15,49%
Reprovados por média e faltas	4557	9,17%	5259	10,75%
Reprovados por falta	40	0,08%	51	0,10%
Fazem 4a. Avaliação	8903	17,91%	8720	17,82%
Fazem 4a. Avaliação com média parcial menor que 5,0	2675	5,38%	2495	5,10%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- O número de matrículas não é igual ao número de discentes, visto que, em média, os discentes se matriculam em aproximadamente cinco componentes curriculares.
- A partir de 2017.1 os trancamentos passaram a ser feitos diretamente no SIGAA.
- Há três categorias de reprovados:
 - i. **Reprovados:** têm frequência igual ou superior a 75%, mas não têm média final para aprovação;
 - ii. **Reprovados por média e faltas;**
 - iii. **Reprovados por falta:** possuem média para aprovação, mas a frequência é inferior a 75%.
- Dentre os **Reprovados (i)**, tem-se a seguinte análise:
 - 2017.1: dos 7705 Reprovados, 2056 obtiveram Média Final ZERO (26,7%);
 - 2016.2: dos 7581 Reprovados, 2274 obtiveram Média Final ZERO (29,9%).
- Dentre os **Reprovados por média e faltas (ii)**, tem-se a seguinte análise:
 - 2017.1: dos 4557 Reprovados por média e faltas, 3119 obtiveram Média Final ZERO (68,4%);
 - 2016.2: dos 5259 Reprovados por média e faltas, 3861 obtiveram Média Final ZERO (73,4%).
- Aproximadamente 30% dos discentes que realizam a 4^a. Avaliação têm Média Parcial inferior a 5,0.
- Dentre os 2495 discentes que realizaram a 4^a. Avaliação no semestre 2016.2 com Média Parcial inferior a 5,0; 940 (37,7%) foram aprovados e 1555 (62,3%) reprovados.
- Se considerarmos, para 2016.2, os discentes que realizam a 4a. Avaliação com Média Parcial superior ou igual a 3,5 e inferior que 4,0, tem-se um total de 707 discentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

onde 105 (14,9%) foram aprovados e 602 (85,1%) reprovados, considerando o cálculo para a Média Final vigente.

- Nota-se que para os semestres analisados, os percentuais gerais de aprovação e reprovação são semelhantes.

2. Metodologia da Análise

- A proposta inicial da minuta é que o rendimento discente em componentes curriculares fosse calculado através de uma média aritmética entre as três unidades realizadas no decorrer do semestre.
- Os dados utilizados para analisar os índices de aprovação/reprovação em componentes curriculares para cursos de graduação da UFERSA foram retirados do SIGAA e retratam os semestres 2016.1, 2016.2 e 2017.1.
- Utilizar mais de um semestre como base de dados foi fundamental para verificação de um perfil comportamental médio dos índices de aprovação/reprovação para os componentes curriculares.
- Foi necessária a inclusão de alguns filtros para que a amostra se adequasse aos estudos a serem realizados:
 - i. Foram retiradas da amostra as informações de cancelamentos, trancamentos e reprovações por falta.
 - ii. Foram retiradas da amostra componentes curriculares que, por sua essência, não tinham suas médias calculadas utilizando 3 notas.
- Após a aplicação dos filtros, toda a amostra ficou dividida em duas categorias, a citar APROVADO e REPROVADO.
- As notas relacionadas à amostra foram submetidas a três sistemas de cálculos de médias (SIGAA ATUAL, MÉDIA ARITMÉTICA e PROPOSTA ALTERNATIVA), os quais podem ser vistos a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

SIGAA ATUAL (PESOS 2, 3 e 4)

$$M_p = \frac{2 * N_1 + 3 * N_2 + 4 * N_3}{9}$$

$M_p \geq 7,0$: Aprovado por média

$M_p < 3,5$: Reprovado

$3,5 \leq M_p < 7,0$: Apto à prova final

$$M_F = \frac{7 * M_p + 3 * N_4}{10}$$

MÉDIA ARITMÉTICA

$$M_p = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3}$$

$M_p \geq 7,0$: Aprovado por média

$M_p < 3,5$: Reprovado

$3,5 \leq M_p < 7,0$: Apto à prova final

$$M_F = \frac{7 * M_p + 3 * N_4}{10}$$

PROPOSTA ALTERNATIVA (PESOS 4, 5 e 6)

$$M_p = \frac{4 * N_1 + 5 * N_2 + 6 * N_3}{15}$$

$M_p \geq 7,0$: Aprovado por média

$M_p < 3,5$: Reprovado

$3,5 \leq M_p < 7,0$: Apto à prova final

$$M_F = \frac{7 * M_p + 3 * N_4}{10}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- A proposta de utilização de uma média aritmética foi pensada para não permitir que existisse uma grande disparidade entre os pesos da primeira e terceira unidade (a terceira tem o dobro do peso da primeira).
- Na visão discente, a estrutura de pesos diferentes para cada uma das unidades permite que ocorram as adaptações entre os discentes e docentes e em reuniões conjuntas DISCENTES/PROGRAD/REITORIA, pensou-se uma proposta de média alternativa à utilizada atualmente e à média aritmética que consta na minuta.
- Verificamos também que o aumento da nota de corte (de 3,5 para 4,0) para que o discente ficasse em condições de realizar a prova final elevaria consideravelmente (percentual em torno de 15%) o número de reprovações diretas.

Então, considerando as equações e os filtros acima mencionados, os percentuais de APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO nos componentes curriculares apresenta-se como na tabela:

Tabela 2: Dados de aprovações e reprovações considerando os semestres 2016.1, 2016.2 e 2017.1 e os filtros destacados nesta metodologia de análise.

	SIGAA ATUAL	MÉDIA ARITMÉTICA	PROPOSTA ALTERNATIVA
APROVADOS	85,4	82,8	84,3
REPROVADOS	14,6	17,2	15,7

O melhor resultado em qualquer cenário será a utilização das equações SIGAA ATUAL. Acredita-se que isto se dá por conta da possibilidade de vício na amostra causado pelas estratégias discentes a partir dos pesos atribuídos para cada uma das unidades.

Contudo, comparando o número de reprovações quando vistos os cenários MÉDIA ARITMÉTICA e PROPOSTA ALTERNATIVA, identificamos que o índice de reprovação oferece um aumento de reprovação quando utilizamos média aritmética.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

MÉDIA ARITMÉTICA – de 14,6 para 17,2% - aumento de 2,6%.

PROPOSTA ALTERNATIVA – de 14,6 para 15,7% - aumento de 1,1%.

Considerações finais:

1. Dentre outros motivos, a proposta de mudança nos pesos para o cálculo das médias surgiu pelo fato da terceira avaliação “valer” o dobro da primeira. Por isso a proposta primeira da minuta ser média aritmética, por dar a cada avaliação a “mesma importância”.
2. Com os dados extraídos do SIGAA para os três últimos semestres, a opção média aritmética é a que oferece os maiores índices de reprovação.
3. Nas tratativas entre os discentes e a PROGRAD, pensou-se alguma equação que pudesse preservar a estrutura de uma média ponderada, mas que esses pesos não oferecessem tanta discrepância entre o “valor” da primeira e da terceira avaliação. A proposta com pesos 4, 5 e 6 foi construída nesta perspectiva.
4. A nota de corte para que os discentes não sejam reprovados sem a chance de realizar a prova final foi mantida, como proposta, em 3,5 pois ao se aumentar esse valor para 4,0 o índice de reprovação direta sem a chance de realizar uma 4ª. Avaliação aumentaria em torno de 15%.
5. O uso da média ponderada com pesos 6 e 4 (média final) tem impacto positivo para os discentes que ficaram com média parcial entre 3,5 e 5,0. Para estes discentes o índice de aprovação aumenta em torno de 3%.

PROPOSTA PROGRAD

PESOS 4, 5 e 6 PARA A MÉDIA PARCIAL E PESOS 6 E 4 PARA A COMPOSIÇÃO DA MÉDIA FINAL

$$M_p = \frac{4 * N_1 + 5 * N_2 + 6 * N_3}{15}$$

$M_p \geq 7,0$: Aprovado por média

$M_p < 3,5$: Reprovado

$3,5 \leq M_p < 7,0$: Apto à prova final

$$M_F = \frac{6 * M_p + 4 * N_4}{10}$$

Mossoró, 29 de agosto de 2018
Pró-Reitoria de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 001/2018, de 14 de março de 2018.

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 14 de março,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2014 que estabelece normas sobre aproveitamento de disciplina na UFERSA;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFERSA;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFERSA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas relativas ao processo de avaliação da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da UFERSA.

Art. 2º A aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade.

§1º A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§2º A aprovação também pode se dar mediante extraordinário aproveitamento de disciplina, conforme legislação vigente.

Art. 3º Para fins de entendimento ao disposto nesta resolução, entende-se por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:** o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências;
- II. **TIPO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:** o processo diagnóstico, formativo ou somativo da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas pelo discente, mediado pelo professor, expresso em seu rendimento acadêmico;
- III. **RENDIMENTO ACADÊMICO:** o resultado de avaliações de aprendizagem que o discente é submetido ao longo do período letivo em cada componente curricular;
- IV. **ASSIDUIDADE DO DISCENTE:** a frequência às aulas teóricas e práticas e às demais atividades presenciais previstas na programação de cada componente curricular; e
- V. **UNIDADE:** a subdivisão da carga horária constante em cada programa geral do componente curricular.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão compostos de 3 (três) unidades, podendo o professor aplicar o número de procedimentos avaliativos que considerar necessário para compor a nota da avaliação de aprendizagem de cada unidade.

Art. 4º A avaliação da aprendizagem em qualquer componente curricular será feita através do acompanhamento do desempenho do discente por meio de procedimentos avaliativos.

§1º São considerados procedimentos avaliativos: relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas ou orais, exercícios, seminários, pesquisas, ou outros procedimentos definidos no programa geral e no plano de ensino do componente curricular.

§2º Os registros do rendimento acadêmico serão realizados individualmente, independente do número de procedimentos avaliativos utilizados em cada unidade constante no programa geral do componente curricular.

Art. 5º Os componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, (TCC, Estágio Supervisionado e Atividades Complementares) são objeto de avaliação específica, não sendo abrangida por esta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º O rendimento acadêmico de cada unidade é calculado a partir dos resultados obtidos nos procedimentos avaliativos realizados.

Art. 7º O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 8º Os tipos de procedimentos avaliativos deverão estar explícitos no Programa Geral do Componente Curricular de acordo com sua especificidade.

Parágrafo Único. Os tipos de procedimentos avaliativos devem ser divulgados de forma transparente pelo professor no início de cada semestre letivo.

Art. 9º O(s) professor(es), responsável(eis) pelo componente curricular, deve disponibilizar os resultados obtidos em cada procedimento avaliativo junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas aos conhecimentos, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§1º Será obrigatória a publicação dos resultados finais de cada unidade no Sistema de Gestão Acadêmica, pelo professor, no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do último procedimento avaliativo da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade o professor já deve ter registrado no Sistema de Gestão Acadêmica as faltas do discente até aquela data.

§3º O professor deve promover a devolução ao discente dos instrumentos avaliativos depois de finalizados os recursos possíveis, e eliminar os instrumentos não devolvidos após 1 (um) ano de registro das notas.

§4º Após o recebimento do instrumento avaliativo o discente não terá mais direito a revisão de notas.

Art. 10. O discente poderá requerer revisão do resultado obtido nos instrumentos avaliativos escritos.

§1º O requerimento deverá conter os motivos que justifiquem o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

§2º O requerimento será encaminhado à Unidade Acadêmica do componente curricular, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados do respectivo rendimento, quando o Calendário Acadêmico couber.

§3º Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o professor que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento, pelo professor, quando o Calendário Acadêmico couber.

§4º O parecer do professor deverá ser encaminhado a uma banca examinadora formada por 3 (três) professores da área ou áreas afins, indicados pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

chefia da Unidade Acadêmica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega do parecer do professor sendo vedada a participação do discente e do professor que corrigiu a avaliação em questão.

§5º A banca terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação.

CE: §5º A banca terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação, *após o recebimento pela banca.*

CCBS: §5º A banca terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para emitir parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação e *enviar à secretaria do departamento.*

§6º O resultado da revisão da avaliação deve ser comunicado ao professor do componente curricular e ao discente e encaminhado à Unidade Acadêmica que o discente pertence, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o parecer da banca.

CCEN: §6º O resultado da revisão do instrumento avaliativo deve ser encaminhado a Unidade Acadêmica que o requerimento foi protocolado, sendo o professor e o discente comunicados do resultado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o parecer da banca.

CCBS: §6º A secretaria do departamento encaminhará o resultado da revisão da avaliação ao professor do componente curricular e ao requerente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o parecer da banca.

§7º Uma vez cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores e não sendo possível alterar a nota do discente dentro do período de consolidação de turmas, as possíveis alterações de nota serão realizadas até o início do próximo semestre letivo.

Art. 11. Será considerado aprovado no componente curricular, o discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que compareça a no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ministradas em cada componente curricular.

Art. 12. O discente estará reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida no 0 e/ou obtiver uma média parcial menor que 4,0 (quatro).

PROPOSTA PROGRAD: Art.12. O discente estará reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida no Art. 11 e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três e meio).

Art. 13. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples das notas das atividades acadêmicas obtidas nas unidades: **(CE: SUPRIMIR)**

CCEN - caput: Art. 13. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples *das notas obtidas em cada unidade:*

$$MP = (A1 + A2 + A3) / 3$$

Sendo:

A1 = nota obtida na 1ª unidade;

A2 = nota obtida na 2ª unidade

A3 = nota obtida na 3ª unidade.

DET: Art. 13. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples das notas das atividades acadêmicas obtidas nas unidades:

$$MP = (A1 + A2) / 2$$

Sendo:

A1 = nota obtida na 1ª unidade;

A2 = nota obtida na 2ª unidade.

CCBS: Art. 13. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples das notas das atividades acadêmicas obtidas nas unidades:

Sendo:

A = nota obtida nas unidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

$N \geq 2$

PROPOSTA DA PROGRAD: Art. 13. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética ponderada das notas das atividades acadêmicas obtidas em cada unidade:

$$MP = (A1 \times 4 + A2 \times 5 + A3 \times 6) / 15$$

Sendo:

A1 = nota obtida na 1ª unidade;

A2 = nota obtida na 2ª unidade;

A3 = nota obtida na 3ª unidade.

Art. 14. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no 0.

CE: Art. 14. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no Art. 13.

CCEN: Art. 14. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) *será* assegurada a realização de uma Prova Final, desde que atenda a assiduidade constante no 0.

PROPOSTA PROGRAD: Art. 14. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 3,5 (três e meio) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no 011.

§1º O discente que não realizar a Avaliação Final será atribuído nota 0,0 (zero), e será considerado reprovado com rendimento acadêmico final obtido a partir do cálculo definido no 0.

CE: §1º O discente que não realizar a Avaliação Final será atribuído nota 0,0 (zero), e será considerado reprovado com rendimento acadêmico final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CCBS: §1º *O discente que não realizar a prova final será atribuído nota 0,0 (zero), e será considerado reprovado com rendimento acadêmico final obtido a partir do cálculo definido no Art. 15.*

§2º O prazo para realização da Avaliação Final é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do discente no Sistema de Gestão Acadêmica.

CCEN: §2º *A prova final somente poderá ser aplicada após a divulgação da média parcial e do registro de frequência dos discentes no Sistema de Gestão Acadêmica.*

CE/CCEN/PROGRAD: Inversão de ordem dos Artigos 15 e 16.

Art. 15. Será considerado aprovado, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no 0.

RICARDO: **Art. 15.** *Será considerado aprovado, por prova final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 13º.*

CCEN: **Art. 15.** *Será considerado aprovado, por prova final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no 0. (Art. 11)*

Art. 16. A Média Final (MF) será calculada pela média aritmética da Média Parcial e da Avaliação Final:

$$MF = (MP + PF)/2$$

Sendo:

MP: Média Parcial

PF: Avaliação Final



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DISCENTE/CLEITON: Art. 16. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples das notas das atividades acadêmicas obtidas nas unidades.

$$MP = (A1 + A2 + A3) / 3$$

• Cálculo da Média Final:

$$\frac{MP \times 7 + 4^a \times 3}{10} = MF \text{ (Média Final)}$$

PROPOSTA PROGRAD: Art. 16. A Média Final (MF) será calculada pela média aritmética ponderada da Média Parcial e da Avaliação Final:

$$MF = (MP \times 6 + AF \times 4) / 10$$

Sendo:

MP: Média Parcial

AF: Avaliação Final

Art. 17. Poderá realizar avaliação de reposição apenas o discente que não compareceu a um dado procedimento avaliativo e cujo motivo se enquadre dentre os listados no anexo 1 (um) desta resolução, ou de acordo com o regulamentado por lei.

CCBS: Art.17. Poderá realizar avaliação de reposição apenas o discente que não compareceu ao procedimento avaliativo e cujo motivo se enquadre dentre os listados no anexo 1 (um) desta resolução, ou de acordo com o regulamentado por lei.

CCEN: Art. 17. Poderá realizar a reposição de nota de um instrumento avaliativo, apenas o discente que não compareceu a um dado procedimento avaliativo e cujo motivo se enquadre dentre os listados no Anexo 1 (um) desta resolução, ou de acordo com o regulamentado por lei.

DISCENTE/CLEITON Art.17. Poderá realizar avaliação de reposição o discente que não compareceu ao procedimento avaliativo, sem necessidade de justificativa com data e horário a serem definidas pelo professor do componente curricular e de acordo com a disponibilidade de espaço físico da UFERSA, cabendo ao professor também adotar o procedimento avaliativo mais adequado para cada situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROPOSTA PROGRAD: Art. 17. O discente que não comparecer a um ou mais procedimento avaliativo terá direito a apenas uma avaliação de reposição por componente curricular.

§1º Para realizar a avaliação de reposição o discente deverá requerer, no Sistema de Gestão Acadêmica, a solicitação de reposição, com justificativa, em até 48 horas.

§2º O prazo para a realização da reposição é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, após o prazo máximo de solicitação de reposição pelo discente.

§3º A reposição das 1ª. e 2ª. unidades deverá ser realizada antes da avaliação da unidade subsequente.

§4º A reposição da 3ª unidade será de, no máximo, três dias úteis após a realização da 3ª avaliação.

§ 5º Ao discente que não realizar a reposição será atribuída nota zero.

CCEN: *(Substituir todos os parágrafos abaixo pelo seguinte:) Parágrafo único: A reposição de nota de um instrumento avaliativo será realizada em local, data e horário a serem definidas pelo professor do componente curricular e de acordo com a disponibilidade de espaço físico da UFERSA, cabendo ao professor também adotar o procedimento avaliativo mais adequado para cada situação.*

§1º. A avaliação de reposição deverá ser requerida, pelo discente ou por procurador legalmente constituído, na Unidade Acadêmica de vinculação do componente curricular, que analisará a solicitação do discente, de acordo com os critérios constantes no Anexo I desta Resolução. **CE: SUPRIMIR**

CCBS: *§1º A avaliação de reposição deverá ser requerida, pelo discente ou por procurador legalmente constituído, na secretaria do departamento de vinculação do componente curricular, que analisará a solicitação do discente, de acordo com os critérios constantes no Anexo I desta Resolução.*

DET: *§1o. A avaliação de reposição deverá ser requerida, pelo discente ou por procurador legalmente constituído, na Divisão de Registro Escolar (DRE), que*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

analisará a solicitação do discente, de acordo com os critérios constantes no Anexo I desta Resolução.

§2º. O requerimento deve ser protocolado na Unidade Acadêmica de vinculação do componente curricular, no prazo de 03 (três) dias úteis após a avaliação não realizada. **CE: SUPRIMIR**

CCBS §2º. *O requerimento deve ser protocolado na Secretaria do Departamento de vinculação do componente curricular, no prazo de 03 (três) dias úteis após a avaliação não realizada.*

DET: §2o. *O requerimento deve ser protocolado na DRE, no prazo de 03 (três) dias úteis após a avaliação não realizada.*

§3º. A solicitação do discente deverá ser deferida ou indeferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. **CE: SUPRIMIR**

RICARDO: §3º. *A solicitação do discente deverá ser deferida ou indeferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis*

CCBS §3º. *A solicitação do discente deverá ser deferida ou indeferida pelo(s) professor(es) responsável pelo componente curricular, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.*

CMC: §3º. *A solicitação do discente deverá ser deferida ou indeferida pelo docente da disciplina no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.*

PROPOSTA inclusão PARÁGRAFO - CMC: §Xº. *A avaliação de reposição deverá ser realizada dentro do semestre letivo vigente, em data a ser definida pelo docente, respeitando um prazo mínimo de aviso ao discente de 72 horas de antecedência.*

§4º. Ao discente que não apresentar solicitação de reposição nos prazos acima referidos ou tiver seu pedido indeferido será atribuída a nota 0,0 (zero) na avaliação correspondente. **CE: SUPRIMIR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RICARDO: §4º. *Caberá ao docente estabelecer a data de realização da avaliação de reposição.*

§5º. Cabe à UFERSA o direito de averiguar a legalidade dos documentos apresentados e, constatada fraude, os envolvidos ficam sujeitos a um processo administrativo disciplinar e às sanções legais previstas em lei, resguardados os direitos de ampla defesa. **CE: SUPRIMIR**

DET: §5º. *Cabe à DRE da UFERSA o direito de averiguar a legalidade dos documentos apresentados e, constatada fraude, os envolvidos na apresentação e no fornecimento dos documentos, ficam sujeitos as penalidades previstas em lei.*

PROPOSTA CMC: §5º. *Cabe à UFERSA o direito de averiguar a legalidade dos documentos apresentados e, constatada fraude, os envolvidos ficam sujeitos a um processo administrativo disciplinar e às sanções legais previstas em lei, resguardados os direitos de ampla defesa e o contraditório.*

PROPOSTA inclusão PARÁGRAFO - CMC: *O instrumento avaliativo de reposição poderá ser escolhido pelo professor dentre todos os procedimentos avaliativos definidos nesta resolução.*

Art. 18. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 21. Esta resolução **entrará em vigor** a partir do semestre letivo 2017.2.

[U1] Comentário: Lembrete: Inserir tempo em que a resolução entrará em vigor, em acordo com normas do Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RICARDO: Art. 21. *Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2018.1.*
PROPOSTA CMC: Art. 21. *Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente a sua aprovação.*

DET Art.21. *Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2018.1.*

CE: SUPRIMIR ANEXO I

PROPOSTADA PROGRAD: Suprimir o Anexo 1

ANEXO 1

Critérios para deferimento de Avaliação de Reposição

1. Acidentes - apresentação de boletim de ocorrência policial com relato de acidente de trânsito no dia de realização do procedimento avaliativo, com envolvimento do discente (validar Boletim Eletrônico de Ocorrência);
2. Assalto - apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia de realização do procedimento avaliativo, com envolvimento do discente na condição de vítima;
3. Casamento - apresentação de certidão de casamento do discente, ocorrido em até 3 (três) dias de antecedência do procedimento avaliativo;
4. Participação em evento - situação em que o estudante esteja: em evento de caráter desportivo representando a instituição; em evento acadêmico científico com apresentação de trabalho; em evento representando um projeto de extensão devidamente cadastrado na UFERSA, todos devidamente comprovados;
5. Morte - óbito ocorrido no interstício de 3 (três) dias, mediante apresentação de certidão de óbito de cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, irmãos, avós, do padrasto ou madrasta, e enteado, ou dependente econômico, todos com relação devidamente comprovada.
6. Saúde do discente - apresentação de atestado médico especificando necessidade de repouso que contemple o dia de realização do procedimento avaliativo, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico.
7. Acompanhamento familiar em caso de saúde - documento de acompanhamento de familiar, emitido pelo médico com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico, determinando que o discente em questão é o acompanhante: do cônjuge ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

companheiro(a), dos pais, dos filhos, do irmão(ã), dos avós, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente econômico.

8. Licença Paternidade - apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período de 5 (cinco) dias contemple o dia do procedimento avaliativo;

CCEN: 8. Licença Paternidade - apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período da licença contemple o dia do procedimento avaliativo.

CCEN: 9. Licença Maternidade - apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período da licença contemple o dia do procedimento avaliativo.

CCEN: 10. Serviço Militar - apresentação de comprovante ou declaração de comparecimento à junta militar.

PROPOSTA CMC: 9. Outros - a critério do docente da disciplina.

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Mossoró, _____ de _____ de 201__.

Nome do Conselheiro
Conselheiro do CONSUNI

Proponente		Nome do conselheiro
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (ASSUNTO)	
1. Emendas		
Emenda 01. Suprimir artigo 22 Justificativa:		
Emenda 02. Alterar a redação do artigo 23 para Justificativa:		